

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.443 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.
ALTERA A LEI Nº 2.417 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021 E DÁ
OUTRAS PREVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal de Coronei Freitas, Estado de Santa Catarina, Senhor **DELIR CASSARO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER – que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos III e IV do art. 1º da Lei Municipal n. n. 2.417 de 28 de setembro de 2021 passam a vigorar com as seguintes redações:

“III - Concessão de Uso de área de terra, com ou sem benfeitorias, gratuita ou onerosa, com ou sem encargo; (NR) ”

“IV – Doação de área de terra, com ou sem benfeitoria, com encargo; (NR) ”

Art. 2º. Os incisos IV e V do art. 5º da Lei Municipal n. n. 2.417 de 28 de setembro de 2021 passam a vigorar com as seguintes redações:

“IV - Concessão de Uso de área de terra, com ou sem benfeitorias, gratuita ou onerosa, com ou sem encargo; (NR) ”

“V – Doação de área de terra, com ou sem benfeitoria, com encargo; (NR) ”

Art. 3º. O artigo 13 da Lei Municipal n. 2.417 de 28 de setembro de 2021 passa a vigorar acrescida dos §3º com a seguinte redação:

“§3º - O incentivo de venda de imóveis com valor subsidiado, previsto no inciso VI do art. 5º da presente lei, poderá ser outorgado através de licitação com a seleção pelo melhor preço ou mediante leilão, hipóteses em que não se aplicarão os critérios e pontuação (melhor técnica) previstas no presente artigo. (NR)

Art. 4º. O art. 14 da Lei Municipal n. 2.417 de 28 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

PUBLICADO EIA:

Bull. 21 RESPONSÁVEL

“Art. 14. No caso da venda prevista no inciso VI do Art. 5º da presente lei, o comprador deverá pagar 30% (trinta por cento) à vista e o restante em 60 prestações mensais consecutivas com carência de cinco anos para o início do pagamento das prestações, cujo indexador de correção será a UFRM.” (NR)

Art. 5º. O art. 15 da Lei Municipal n. 2.417 de 28 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O valor dos imóveis a serem alienados pelo município, para atender os objetivos da presente lei, serão apurados mediante avaliação a ser realizada por comissão instituída para tanto; autorizado o desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores das avaliações para fins de venda, à título de incentivo e apoio ao desenvolvimento da economia local e geração de empregos.” (NR)

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2021.

Delir Cassaro
Prefeito Municipal

PUBLICADO E/A:

25/11/21 RESPONSÁVEL

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.444 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.
AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO, AUTORIZA A
ALIENAÇÃO DO MESMO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal de Coronei Freitas, Estado de Santa Catarina, Senhor **DELIR CASSARO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER – que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado o imóvel descrito no Anexo Único da presente lei e fica expressamente autorizado o Chefe do Poder Executivo a realizar a venda do mesmo, para o Incentivo e Apoio ao Desenvolvimento da Economia Local.

Art. 2º. Somente serão admitidos a participar do processo licitatório ou leilão, as empresas que assumirem o compromisso de gerar, no mínimo, 20 (vinte) empregos diretos na atividade que será exercida sobre o imóvel.

§1º - A empresa deverá funcionar, no mínimo, durante os primeiros 10 (dez) anos gerando os empregos previstos no presente artigo.

§2º - Após o prazo de 10 (dez) anos, o imóvel terá cumprido a sua função social e o proprietário estará livre das obrigações previstas nesta lei e na lei 2.417/2021, podendo usar, gozar e dispor da forma que melhor lhe aprouver.

Art. 3º. O não cumprimento da atividade empresarial sobre o imóvel ou o não cumprimento da obrigação de manter, no mínimo, 20 (vinte) empregos diretos durante os primeiros 10 (dez) anos, implicará na reversão do imóvel ao Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2021.


Delir Cassaro
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM


RESPONSÁVEL